TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** POR INTERMÉDIO DA **ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E CULTURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM,** por intermédio da **ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Av. André Araújo, n° 679, bairro Aleixo, Manaus-AM, CEP 69.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.421.427/0001-91, doravante denominada simplesmente **EASTJAM**, neste ato representada por seu **Diretor**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **EASTJAM,** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA**, Fundação de Direito Público criada pela Lei nº 4.069-A, de 12.06.1962, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, mantenedora da **Universidade Federal do Amazonas - UFAM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Rodrigo Otávio, n° 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, Centro Administrativo, bairro do Coroado, CEP: 69080-900, Manaus-AM, neste ato representada por seu **Reitor**, Doutor **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 0977440-8 SESEG/AM e inscrito no CPF n° 405.295.092-53, nomeado por meio do Diário Oficial da União – D.O.U. publicado em 16 de junho de 2017, com efeitos partir de 1º de junho de 2017, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal do Amazonas, com mandato de quatro anos.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a parceria institucional para a realização de Cursos de Especializações, estimular e realizar programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, educacionais, sociais e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes **obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, Anexo I, do referido acordo,** sendo parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, ***definidos em planos de trabalho complementares***, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única – ***Os planos de trabalho ou projetos complementares*** nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

b) Metas a serem atingidas;

c) Etapas ou fases de execução;

d) Cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. Escolha conjunta dos docentes que ministraram as aulas nas especializações; e
12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, "***dados pessoais***" e "***tratamento de dados***" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

1. O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
2. Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
3. Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
4. Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
5. Os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EASTJAM:

Constituirão obrigações da **ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**:

a) Arcar com o pagamento das horas-aulas dos docentes e dos coordenadores que prestarem serviços nas Especializações, de acordo com a Tabela interna desta **EASTJAM**;

b) Escolha, em conjunto com o coordenador da Especialização, do docente que irá ministrar os módulos;

c) Compartilhar material de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso e demais produção acadêmica à **UFAM**, quando solicitado;

d) Disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico adequado para cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas;

e) Na realização dos eventos científicos arcar com as despesas para a realização dos mesmos.

f) As publicações científicas dos acadêmicos matriculados nas Especializações conjuntas, impressas ou virtual, respeitar a cláusula relativa à propriedade intelectual.

g) realizar o processo seletivo e selecionar os candidatos acadêmicos que participarão dos Cursos de Especialização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFAM:

Constituirão obrigações da Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**:

a) Apresentar os Projetos Políticos Pedagógicos das Especializações solicitados pela EASTJAM, bem como apoio para a realização de eventos científicos, criação da Coletânea de Livros oriundo dos trabalhos científicos dos acadêmicos das respectivas especializações, e parceria para manutenção da Revista Acadêmica da **EASTJAM**.

b) Escolha, em conjunto com o representante da **EASTJAM**, do docente que ministrará os módulos.

c) Matricular os acadêmicos selecionados pela **EASTJAM** e expedir os diplomas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A gestão dos trabalhos decorrente do presente Acordo de Cooperação será exercida conjuntamente pela Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, na pessoa do Coordenador do Mestrado do Curso de Direito Professor Doutor Adriano Fernandes Ferreira, e pela **EASTJAM**, Dr. João Paulo Jacob, os quais serão incumbidos de solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Primeira - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Segunda – A **EASTJAM** irá remunerar mensalmente o valor de 4 horas ao professor gestor dos trabalhos decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.o 101/2000 e da Lei n.o 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

Os serviços dos docentes decorrentes das aulas ministradas e coordenação das especializações serão suportados exclusivamente pela **EASTJAM**, mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir assinatura, não excluindo a responsabilidade da publicação nos diários oficiais de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Segunda – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula Primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 02 de setembro de 2021

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Diretor da EASTJAM

Assinado digitalmente

Sr. **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**

Presidente do Conselho Diretor da FUA /

Reitor da Universidade Federal do Amazonas

TESTEMUNHAS:	
Assinado digitalmente	Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA Analista Judiciário TJAM	**ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO** Analista Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 02/09/2021, às 09:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, **Desembargador de Justiça**, em 02/09/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**, **Servidor**, em 02/09/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA**, **Analista Judiciário**, em 03/09/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328524** e o código CRC **C25E5D53**.